

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE- 0580/76-	
INTERESSADA: (a) Marie Zusanne Nagy	
ASSUNTO: Aproveitamento de estudos realizados no País e convalidação de atos escolares.	
RELATOR: (a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar	
PARÊCER N. 548/76	APROVADO EM 14.7.76
COMUNICADO AO PLENÁRIO	

I- RELATÓRIO  
HISTÓRICO:

Marie Zusanne Nagy, filha, do Josef Mihaly Nagy e de dona Maria A. Katy Nagy, nascida aos 25 de setembro de 1964, em Orebro, Suécia, domiciliada e residente na Rua Carolina Borghi, nº 76, em Sorocaba, concluiu a 5ª série, em julho de 1975, na associação Escola Graduada de São Paulo, estabelecimento de ensino onde iniciou seus estudos. Em todas as séries lá cursadas estudou: Português e Estudos Sociais, incluindo História e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

A partir de 1º de agosto desse ano, passou a freqüentar a 6ª série do 1º grau na Escola de 1º e 2º graus Veritas, em Sorocaba. Declara a Sra. Diretora do Estabelecimento de Ensino (doc. de fls. 9) que, em virtude de ordem telefônica recebida do Sr. Prof. Luiz Contier, então Coordenador do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação, foi a aluna autorizada a prestar os exames finais relativos à 6ª série do ensino de 1º grau, tendo obtido as notas necessárias à aprovação. Foram os seguintes os resultados finais da avaliação da aluna nessa série: Comunicação em Língua Portuguesa 5,4; Educação Artística 8,0; Inglês 8,7; Estudos Sociais 5,5; Educação Moral e Cívica (8,0); Ciências e Programas de Saúde (7,9); Matemática (7,2); Comunicação (7,2) e Educação Física 5,8. A interessada submeteu-se à adaptação em Habitação e Decoração com resultado satisfatório. (doc. de fls 10).

APRECIÇÃO:

As medidas adotadas pelas autoridades escolares, no presente caso, afastaram-se da orientação emanada deste Conselho, expressa em pronunciamentos relativos a casos semelhantes ou análogos.

PROC. CEE nº 646/76      PARECER CEE Nº 548/76 2.

Diante, entretanto, da situação de fato que acabou por configurar-se, entendo que, do ponto de vista pedagógico, impõe-se como solução mais conveniente a regularização da vida escolar da interessada, permitindo-lhe o prosseguimento de estudos na 7ª série do 1º grau, em 1976.

II- CONCLUSÃO

Convalida-se, em, caráter excepcional, a matrícula da Maria Zusanne Nagy na 6ª série do 1º grau, efetivada em agosto de 1975 na Escola de 1º e 2º graus Veritas, em Sorocaba. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentes praticados pela interessada.

São Paulo, 30 de junho de 1976

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de junho de 1976

a) Consº José Conceição Paixão  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14.7.76

a) Cons. Hilário Torloni - Vice-Presidente em exercício